



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, aditar a REPRESENTAÇÃO proposta em desfavor de **Eloísio Raimundo dos Santos, Ernane Gonçalves Torres, Luzimar da Fonseca, Marlon Túlio Pessoa Costa, Adão Flávio da Silveira, Ailton de Figueiredo Neves, Antônio Carlos de Souza, Antônio Gonçalves Moreira, Breno Fonseca Starling, Cacílio Domingos dos Santos, Gladston Marcelo de Castro, José Afonso Araújo Bicalho, José Márcio Moreira Bicalho Filho, Maria Antônia Leite, Nilton Luiz dos Santos, Paulo Antônio da Fonseca, Roberto Geraldo de Oliveira e Sebastião Amaro de Souza**, vereadores e ex-vereadores de São Gonçalo do Rio Abaixo, bem como em desfavor de **Arline de Lourdes Costa, Dimas Gonçalves Neves, Elkson Santos Guedes Moreira, Lúcia das Dores Pinto, Luiz Carlos Monteiro de Barros, Marlene das Graças Silva e Sônia Maria de Sá F. Araújo**, todos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, notadamente

pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FATOS

Em inspeção extraordinária realizada na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, decorrente de parceria entre o Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foram constatadas diversas ilegalidades naquele órgão, notadamente nas despesas com diárias e serviços de táxi. Tais ilegalidades encontram-se abordadas de maneira minuciosa e exauriente no relatório de inspeção em anexo, seguindo abaixo um brevíssimo relato das conclusões técnicas.

1 – Dos gastos com táxis

1.1 – Irregularidades citadas no relatório de inspeção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O município de São Gonçalo do Rio Abaixo possui baixa densidade demográfica, contando com apenas 9.782 (nove mil setecentos e oitenta e dois) habitantes.

No entanto, os gastos com táxi custeados pela Câmara Municipal têm crescido aceleradamente nos últimos anos, atingindo patamares absolutamente divorciados do princípio da razoabilidade, em especial se for considerado o perfil demográfico e sócio-econômico do ente federado.

As despesas efetuadas com esse serviço diretamente pela Câmara Municipal alcançaram o elevado montante de R\$535.008,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e oito reais) no ano de 2009 e de R\$428.422,00 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais) em 2010. Em contraponto, em 2001, o valor restringia-se a R\$16.013,00 (dezesesseis mil e treze reais).

Além desse crescimento desarrazoado, o relatório de inspeção demonstra que, entre 2001 e 2009, os gastos com táxi promovidos pela Câmara Municipal revestiram-se de diversas outras ilegalidades, evidenciadas pelos indícios a seguir: a) inexistência de motivação das despesas; b) ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços de transporte; c) distância supostamente percorrida excessiva; d) ausência de segregação de funções no processo de ordenação, liquidação e pagamento das despesas; e) falta de uniformidade nas assinaturas de um mesmo taxista em diversos documentos; f) ausência de recibo em notas de empenho; g) pagamentos de valores “redondos”, idênticos e simultâneos a vários taxistas; h) aumento acelerado do número de taxistas, em descompasso com o perfil do município; i) desrespeito à ordem de convocação dos prestadores de serviço estabelecida no processo de credenciamento dentre outros.

De semelhante forma, no exercício de 2010, identificaram-se os seguintes vícios nas despesas com táxi efetuadas diretamente pela Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo: a) pagamento de serviços de transporte para finalidades “estranhas” às atribuições do Poder Legislativo; b) relatórios de despesa genéricos e vagos, sem registros de motivação e beneficiários do transporte; c) prestação de serviços a parentes de vereadores; d) distância percorrida excessiva; e) ausência de segregação de funções no processo de ordenação, liquidação e pagamento das despesas dentre outros.

Ao lado dos gastos com táxi arcados diretamente pela Câmara Municipal, os vereadores de São Gonçalo do Rio Abaixo gastaram a quase totalidade dos recursos que faziam jus a título de verba de gabinete no pagamento de taxistas nos anos de 2009 e 2010. De acordo com a Lei Municipal n. 771/2009, tal verba poderia alcançar o valor mensal de R\$2.656,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais) por vereador.

O art. 5º do citado diploma normativo fixava a prestação de contas pelos vereadores como condição indispensável para o ressarcimento dos gastos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

realizados, sendo que estes deveriam guardar correlação com as atividades inerentes à função parlamentar.

Não obstante, no plano fático, as prestações de contas dos gastos realizados com a verba de gabinete sequer possuíam elementos essenciais, como motivação do serviço e identificação precisa do destino dos táxis.

Em acréscimo, a equipe de inspeção identificou inúmeras inconsistências nas despesas, tais como: a) pagamento de táxi para determinado município e de diária para outro; b) pagamento de transporte intermunicipal sem a respectiva diária; c) pagamento de diárias desacompanhadas de serviços de táxi; d) uniformidade dos valores indenizados aos vereadores; e) distância supostamente percorrida dissociada do princípio da razoabilidade.

Também se verificou que os vereadores não atentaram ao princípio da economicidade por ocasião de sua participação em cursos, congressos e seminários, uma vez que, em diversas oportunidades, pagaram viagens de táxi em dias subsequentes para o mesmo município, sendo que poderiam ter permanecido no local até o final do evento do qual estavam participando, de modo a evitar deslocamentos desnecessários custeados pelos cofres públicos.

1.2 – Irregularidades na contratação e uso dos táxis não abordadas no relatório de inspeção.

Além dessas ilegalidades relativas aos gastos com táxi realizados pela Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo, merecem destaque as situações abaixo, que não se encontram elencadas no relatório de inspeção.

a) Inconsistências entre notícias veiculadas na internet e diárias concedidas:

Vereador	Data	Diária	Notícias
Roberto Geraldo de Oliveira	10.06.09	Belo Horizonte: Audiência Pública para Regulamentação da Lei Federal n. 11.888/08	São Gonçalo: Campanha “Rodovia da Vida”.
Marlon Túlio Pessoa Costa	17.07.09	Nova Serrana: Visita à Câmara Municipal	São Gonçalo: recebeu a visita da Deputada estadual Rosângela Reis.
Ernane Gonçalves Torres	24.09.09	Barbacena: Encontro com Lideranças Políticas Municipais	São Gonçalo: reunião na Câmara Municipal
Marlon Túlio Pessoa Costa	30.11.09	Belo Horizonte: Cerimônia de Lançamento do Selo Personalizado e Carimbo Comemorativo aos 84 anos do	São Gonçalo: Solenidade de formatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		Automóvel Clube de Minas Gerais	
Marlon Túlio Pessoa Costa	05.03.10	Belo Horizonte: 389º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores.	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Marlon Túlio Pessoa Costa	18.03.10	Belo Horizonte: 2º Seminário de diretrizes orçamentárias da educação municipal	Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Marlon Túlio Pessoa Costa	05.05.10	Belo Horizonte: 27º Congresso Mineiro de Municípios	Itabira: solenidade para entrega de honraria

b) Empresas/Motoristas que prestaram serviços de “táxi” e que não constam da relação de taxistas enviada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo:

- 2009:

- Israel Bicalho Santos, VW Kombi Placa GVO-7033
- J.M Locações e Equipamentos, VW Gol Placa HDB-9022
- Aldo Márcio dos Santos, Fiat Uno Placa HBY-8386
- Marcos Afonso Benício, Fiat Uno, Placa HGS-1584
- IBS Transportes Ltda. ME, Palio Weekend Placa GVO-5462

- 2010:

- Traloc Transportes – VW Gol Placa HDB-9022
- Aldo Márcio dos Santos, Fiat Uno Placa HBY-8386
- Fort Locações de Veículos Ltda, Fiat Palio Placa HGZ-7335
- IBS Transportes Ltda. ME, Palio Weekend Placa GVO-5462
- Marcos Afonso Benício, Fiat Uno, Placa HGS-1584
- Emerson José Ribeiro – GM Kadett, placa GTZ-7795

c) O vereador José Márcio Moreira Bicalho foi indenizado com a verba de gabinete referente a serviços de táxi prestados por ISRAEL BICALHO SANTOS, VW Kombi Placa GVO-7033. Entretanto, o referido prestador de serviços não consta da relação de taxistas enviada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Além disso, em consulta à rede INFOSEG, constatou-se que o vereador José Márcio é proprietário do veículo utilizado.

d) Consta da relação de taxistas o nome do “assessor de cultura” da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Sr. João Vitor Dias: FIAT BRAVA SX, placa GZN-6474.

e) Consta da relação de taxistas o nome da “Coord. Leg. / Ag. Parlamentar III” da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Srta. Juliana Rosária Silveira: CARRO NOVO (GM Astra Sedan Advantage, ano/mod. 11/11).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Em pesquisa realizada pelo portal IG, verificou-se que a capital brasileira que possui o maior número de táxi por pessoas é o Rio de Janeiro, com um táxi para cada 198 habitantes por táxi. São Gonçalo do Rio Abaixo possui um táxi para cada 111 habitantes (considerando-se a quantidade de 88 permissionários de táxi e a população de 9.782 pessoas informada pelo IBGE em 2010).

g) Conforme destacado nos extratos de pesquisa da Rede INFOSEG, detectou-se que alguns taxistas cadastrados na Prefeitura não possuem veículos registrados na categoria aluguel, havendo também aqueles que sequer possuem algum tipo de automóvel.

2 – Dos gastos com diárias

O pagamento de diárias foi instituído na Câmara de São Gonçalo do Rio Abaixo pela Lei Municipal n. 570, de 23 de abril de 2003. Desde então, o valor pago a esse título cresceu abruptamente, sem qualquer justificativa para tanto. Basta observar que, em 2003, o montante de indenizações dessa natureza limitou-se a R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), ao passo que, no ano de 2009, chegou à importância de R\$152.580,00 (cento e cinquenta e dois quinhentos e oitenta reais). Já no exercício de 2010, houve pagamentos de diárias no valor de R\$136.910,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e dez reais).

De acordo com o art. 3º da Lei Municipal n. 570/2003, era expressamente vedado o pagamento de diárias a quem não prestasse contas dos recursos recebidos. Sem embargo, os vereadores deixaram de prestar contas, ainda que simplificada, de todas as diárias percebidas nos anos de 2003 a 2008. Na realidade, houve somente especificações genéricas, imprecisas e vagas nas notas de empenho de pagamentos de diárias, não sendo informados os locais de destino, a data exata a que se referem e a motivação da viagem.

Nesse mesmo período, o relatório de inspeção identificou a existência de pagamentos de diárias incorretos e em desconformidade com os valores definidos no art. 1º da Lei Municipal n. 570/2003. Também identificou a ausência de segregação de funções no processo de ordenação, liquidação e pagamento das despesas, bem como a uniformidade dos valores pagos a todos os vereadores sob o rótulo de diárias.

Em 31 de janeiro de 2009, foi publicada a Lei Municipal n. 756, que alterou a Lei n. 570/2003, aumentando os valores das diárias e ratificando a imprescindibilidade de prestação de contas por meio de *relatório circunstanciado*.

A despeito dessa exigência, os pagamentos de diárias não foram acompanhados de relatórios circunstanciados tampouco de comprovantes das viagens nos anos de 2009 e 2010. Também ocorreram casos em que a prestação de contas se deu em data anterior à viagem que ensejou a diária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A equipe de inspeção apontou, ainda, uma série de outras irregularidades, a saber: a) pagamento de mais de uma diária em relação ao mesmo dia; b) liberação de diárias para participação de reuniões e eventos partidários; c) pagamento de diárias para viagens desprovidas de interesse público; d) liberação de diárias para participação em congressos sem os respectivos pagamentos de inscrição; e) pagamento de diárias para viagens a municípios próximos, situados a menos de 50 (cinquenta) quilômetros de São Gonçalo do Rio Abaixo; f) pagamento de diárias para comparecimento no Tribunal de Contas, sendo que inexistente registro da presença dos beneficiários nesse órgão de controle; g) pagamento de diárias a maior.

DOS FUNDAMENTOS

Tendo em vista que a quase totalidade das ilegalidades superficialmente narradas acima se encontram abordadas de maneira profunda e exauriente no relatório de inspeção em anexo, bem como que este possui suporte em ampla documentação probatória, o Ministério Público de Contas o encampa integralmente, tornando-o parte da presente representação.

No tocante às irregularidades na contratação e uso de táxis não abordadas no relatório de inspeção, remete-se o leitor ao Ofício n. 003/2011/CAMP/GAB/GSM, endereçado ao Promotor de Justiça Domingos Miranda de Ventura Júnior, bem como à documentação que o acompanha.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Contas:

- a) seja a presente representação recebida, autuada e processada;
- b) sejam citados todos os responsáveis pelas ilegalidades narradas, a fim de que apresentem defesa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- c) seja intimado o município de São Gonçalo do Rio Abaixo, através de seu Procurador-Geral, para tomar ciência da presente representação e, caso queira, dela fazer parte como listisconsorte;
- d) sejam autuados, para fins de melhor instrução processual, tantos feitos quantos forem os responsáveis e os fatos jurídicos a eles imputados, respeitando-se a distribuição a um único Conselheiro-Relator, conforme abaixo relacionado:

Processo nº 1:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Eloísio Raimundo dos Santos** (Ordenador de despesas, liquidante e ordenador de pagamentos):
 - 2001..... R\$16.013,00¹
 - 2002..... R\$15.708,00²

Processo nº 2:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas, liquidante e ordenador de pagamentos):
 - 2003..... R\$13.734,00³
 - 2004..... R\$21.309,00
- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas/pagamentos e beneficiário):
 - 2003..... R\$3.100,00
 - 2004..... R\$2.820,00

Processo nº 3:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela

¹ R\$9.848,00 (liquidado) + R\$6.165,00 (sem liquidação) = R\$16.013,00

² R\$14.258,00 (liquidado) + R\$1.450,00 (sem liquidação) = R\$15.708,00

³ R\$12.744,00 (liquidado) + R\$990,00 (sem liquidação) = R\$13.734,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas, liquidante e ordenador de pagamentos):

- 2005.....	R\$30.375,50 ⁴
- 2006.....	R\$92.143,00 ⁵
- 2007.....	R\$167.494,00 ⁶
- 2008.....	R\$158.648,00 ⁷

- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas/pagamentos e beneficiário):

- 2005.....	R\$5.182,00
- 2006.....	R\$7.255,00
- 2007.....	R\$12.130,00
- 2008.....	R\$15.200,00

Processo nº 4:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas, liquidante e ordenador de pagamentos):

- 2009.....	R\$360.130,20
-------------	---------------

- **Gastos com táxi referentes ao exercício de 2010:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no exercício de 2010, no valor de **R\$191.411,00**, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e as atribuições inerentes ao exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos mínimos para aferição e controle desses gastos. Responsabilidade do

⁴ R\$28.865,50 (liquidado) + R\$1.510,00 (sem liquidação) = R\$30.375,50

⁵ R\$85.613,00 (liquidado) + R\$1.490,00 (sem liquidação) + R\$5.040,00 (empenhos não localizados) = R\$92.143,00

⁶ R\$151.979,00 (liquidado) + R\$14.875,00 (sem liquidação) + R\$640,00 (empenhos não localizados) = R\$167.494,00

⁷ R\$119.828,00 (liquidado) + R\$33.470,00 (sem liquidação) + R\$5.350,00 (empenhos não localizados) = R\$158.648,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitante dos referidos serviços, Vereador **Marlon Túlio Pessoa Costa** (ordenador de despesas/pagamentos/Liquidante):

- 2010..... R\$191.411,00

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Beneficiário e ordenador de despesas/pagamentos e beneficiário):

- 2009..... R\$23.840,00

- 2010..... R\$31.796,00

- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Beneficiário e ordenador de despesas / pagamentos):

- 2009..... R\$33.910,00

- 2010..... R\$36.460,00

- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Beneficiário e ordenador de despesas / pagamentos):

- 2009..... R\$9.910,00

- 2010..... R\$12.230,00

Processo nº 5:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Adão Flávio da Silveira** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005..... R\$2.675,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2006..... R\$6.305,00
- 2007..... R\$16.340,00
- 2008..... R\$8.667,00
- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Adão Flávio da Silveira** (Beneficiário) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2006..... R\$5.405,00
 - 2007..... R\$6.400,00
 - 2008..... R\$3.550,00

Processo nº 6:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Ailton de Figueiredo Neves** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2005..... R\$3.340,00
 - 2006..... R\$5.585,00
 - 2007..... R\$15.225,00
 - 2008..... R\$7.905,00
- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ailton de Figueiredo Neves** (Beneficiário) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2006..... R\$5.460,00
 - 2007..... R\$5.200,00
 - 2008..... R\$3.600,00

Processo nº 7:

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ailton de Figueiredo Neves** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$23.806,95**
- 2010..... **R\$31.734,35**

- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ailton de Figueiredo Neves** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$14.840,00**
- 2010..... **R\$12.240,00**

- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ailton de Figueiredo Neves** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$3.060,00**
- 2010..... **R\$3.370,00**

Processo nº 8:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Antônio Carlos de Souza** (Liquidante) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2004..... **R\$1.940,00**

Processo nº 9:

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **Antônio Gonçalves Moreira** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$18.729,25**
- 2010..... **R\$25.119,90**

- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Antônio Gonçalves Moreira** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$14.620,00**
- 2010..... **R\$11.780,00**

- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Antônio Gonçalves Moreira** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$3.520,00**
- 2010..... **R\$3.080,00**

Processo nº 10:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Arline de Lourdes Costa** (Liquidante) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2003..... **R\$2.155,00**
- 2004..... **R\$1.375,00**

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:**⁸ pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a

⁸ Considerando-se o baixo valor dos débitos imputados a Arline de Lourdes Costa e Luzimar da Fonseca (R\$1.200,00), sugeriu-se a reunião desses objetos a outros processos em que tais pessoas figurem como parte, em atendimento ao princípio da eficiência e economia processual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Arline de Lourdes Costa** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2008..... **R\$1.200,00**

Processo nº 11:

- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Breno Fonseca Starling** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$14.290,00**

- 2010..... **R\$12.220,00**

- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Breno Fonseca Starling** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... **R\$3.350,00**

- 2010..... **R\$3.420,00**

Processo nº 12:⁹

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Cacílio Domingos dos Santos** (Liquidante) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2004..... **R\$100,00**

- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei

⁹ Considerando-se o baixo valor dos débitos imputados a Cacílio Domingos dos Santos e Ernane Gonçalves Torres (R\$170,00), sugeriu-se a reunião desses objetos a outros processos em que tais pessoas figurem como parte, em atendimento ao princípio da eficiência e economia processual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Cacílio Domingos dos Santos** (Beneficiário) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2004..... R\$70,00

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Cacílio Domingos dos Santos** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005..... R\$70,00

- 2006..... R\$7.925,00

- 2007..... R\$6.535,00

- 2008..... R\$4.010,00

- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Cacílio Domingos dos Santos** (Beneficiário) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2006..... R\$5.370,00

- 2007..... R\$5.500,00

- 2008..... R\$3.500,00

Processo nº 13:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Dimas Gonçalves Neves** (Liquidante) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2003..... R\$985,00

- 2004..... R\$3.714,00

Processo nº 14:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Dimas Gonçalves Neves** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005.....	R\$4.017,00
- 2006.....	R\$8.642,00
- 2007.....	R\$11.560,00
- 2008.....	R\$6.065,00

Processo nº 15:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Elkson Santos Guedes Moreira** (Liquidante) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2004.....	R\$4.728,00
-------------	-------------

Processo nº 16:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Elkson Santos Guedes Moreira** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005.....	R\$7.732,00
- 2006.....	R\$26.400,00
- 2007.....	R\$80.838,00
- 2008.....	R\$35.445,00

Processo nº 17:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Eloísio Raimundo dos Santos** (Liquidante) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2003..... R\$1.465,00

- 2004..... R\$2.760,00

- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Eloísio Raimundo dos Santos** (Beneficiário) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2003..... R\$100,00

- 2004..... R\$1.050,00

Processo nº 18:

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ernane Gonçalves Torres** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... R\$23.875,95

- 2010..... R\$31.849,10

- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ernane Gonçalves Torres** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009..... R\$14.870,00

- 2010..... R\$12.280,00

- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Ernane Gonçalves Torres** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):

- 2009.....	R\$3.830,00
- 2010.....	R\$3.240,00

Processo nº 19:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Gladston Marcelo de Castro** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005.....	R\$4.820,00
- 2006.....	R\$13.359,00
- 2007.....	R\$13.436,00
- 2008.....	R\$9.250,00

- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Gladston Marcelo de Castro** (Beneficiário) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2006.....	R\$5.450,00
- 2007.....	R\$4.950,00
- 2008.....	R\$3.100,00

Processo nº 20:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **José Afonso Araújo Bicalho** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005.....	R\$4.650,00
- 2006.....	R\$12.411,00
- 2007.....	R\$13.145,00
- 2008.....	R\$22.857,44



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **José Afonso Araújo Bicalho** (Beneficiário) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2006..... **R\$5.450,00**
 - 2007..... **R\$5.250,00**
 - 2008..... **R\$3.400,00**
- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:**¹⁰ pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **José Afonso Araújo Bicalho** (Beneficiário) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2004..... **R\$100,00**

Processo nº 21:

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **José Márcio Moreira Bicalho Filho** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/pagamentos):
 - 2009..... **R\$23.655,00**
 - 2010..... **R\$31.544,00**
- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o

¹⁰ Considerando-se o baixo valor dos débitos imputados a José Afonso Araújo Bicalho e Ernane Gonçalves Torres (R\$100,00), sugeriu-se a reunião desses objetos a outros processos em que tais pessoas figurem como parte, em atendimento ao princípio da eficiência e economia processual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ordenador de despesas/pagamentos: **José Márcio Moreira Bicalho Filho** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/pagamentos):

- 2009..... **R\$15.270,00**
- 2010..... **R\$12.180,00**

- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **José Márcio Moreira Bicalho Filho** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/pagamentos):

- 2009..... **R\$3.570,00**
- 2010..... **R\$3.730,00**

Processo nº 22:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Lúcia das Dores Pinto** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005..... **R\$11.095,00**
- 2006..... **R\$29.655,00**
- 2007..... **R\$23.538,00**

Processo nº 23:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Luiz Carlos Monteiro de Barros** (Liquidante) e **Ernane Gonçalves Torres** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2003..... **R\$1.755,00**
- 2004..... **R\$1.600,00**

Processo nº 24:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Maria Antônia Leite** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005.....	R\$3.400,00
- 2006.....	R\$7.040,00
- 2007.....	R\$7.945,00
- 2008.....	R\$6.345,00

- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Maria Antônia Leite** (Beneficiária) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005.....	R\$300,00
- 2006.....	R\$5.425,00
- 2007.....	R\$5.050,00
- 2008.....	R\$4.100,00

Processo nº 25:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Marlene das Graças Silva** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2008.....	R\$39.908,72
-------------	--------------

Processo nº 26:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):

- 2005.....	R\$3.335,00
- 2006.....	R\$7.890,00
- 2007.....	R\$20.990,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2008..... **R\$25.743,47**
- **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Beneficiário) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2006..... **R\$5.465,00**
 - 2007..... **R\$5.150,00**
 - 2008..... **R\$3.750,00**

Processo nº 27:

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **Nilton Luiz dos Santos** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2009..... **R\$23.860,00**
 - 2010..... **R\$31.774,00**
- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Nilton Luiz dos Santos** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2009..... **R\$15.150,00**
 - 2010..... **R\$12.310,00**
- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Nilton Luiz dos Santos** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2009..... **R\$3.370,00**
 - 2010..... **R\$2.860,00**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 28:

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **Paulo Antônio da Fonseca** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2009..... R\$23.767,64
 - 2010..... R\$31.701,20
- **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Paulo Antônio da Fonseca** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2009..... R\$14.810,00
 - 2010..... R\$12.120,00
- **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Paulo Antônio da Fonseca** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2009..... R\$4.180,00
 - 2010..... R\$3.500,00

Processo nº 29:

- **Uso da verba de gabinete para pagamento de gastos com táxi referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de Verba de Gabinete que indenizaram gastos com táxi nos exercícios de 2009 e 2010, por não terem sido comprovadas de forma satisfatória a correlação entre as despesas realizadas e o exercício do cargo público de Vereador, pela ausência de indicação da motivação desses serviços, pela falta de razoabilidade e pela inexistência de elementos essenciais para aferição controle dos gastos nas prestações de contas. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas verbas e o ordenador de despesas/pagamentos: **Roberto Geraldo de Oliveira** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/ pagamentos):
 - 2009..... R\$23.770,30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2010..... R\$30.290,55
 - **Gastos com diárias referentes ao período 2009/2010:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2009 e 2010, por desatendimento ao art. 2º, letra “a”, da Lei Municipal n. 756/09 e parágrafo único do art. 70 da Constituição da República, em razão da não apresentação de relatórios circunstanciados e documentação comprobatória para a prestação de contas das diárias. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Roberto Geraldo de Oliveira** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/pagamentos):
 - 2009..... R\$14.820,00
 - 2010..... R\$12.320,00
 - **Diárias pagas a maior:** pagamentos de diárias em valores superiores aos fixados no art. 1º da Lei Municipal nº 756/09. Responsabilidade solidária entre os beneficiários dos pagamentos a maior e o ordenador de despesas/pagamentos: **Roberto Geraldo de Oliveira** (Beneficiário) e **Marlon Túlio Pessoa Costa** (Ordenador de despesas/pagamentos):
 - 2009..... R\$3.890,00
 - 2010..... R\$2.790,00
- Processo nº 30:
- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Sebastião Amaro de Souza** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2005..... R\$6.060,00
 - 2006..... R\$10.985,00
 - 2007..... R\$20.156,00
 - 2008..... R\$14.866,00
 - **Gastos com diárias referentes ao período 2003/2008:** pagamentos irregulares de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2003 a 2008, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal n. 570/03 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, em razão da inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos. Responsabilidade solidária entre os beneficiários das referidas diárias e o ordenador de despesas/pagamentos: **Sebastião Amaro de Souza** (Beneficiário) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2006..... R\$5.475,00
 - 2007..... R\$5.100,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2008..... R\$3.600,00

Processo nº 31:

- **Gastos com táxi referentes ao período 2001/2009:** pagamentos irregulares de despesas de táxi na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no período de 2001 a 2009, por inexistência de documentação hábil que ateste a efetiva prestação dos serviços e possibilite a aferição e controle dessas despesas, pela falta de razoabilidade dos gastos com táxi e pela ausência de indicação da motivação desses serviços. Responsabilidade solidária entre os responsáveis pela liquidação das despesas e o ordenador dos respectivos pagamentos: **Sônia Maria de Sá F. Araújo** (Liquidante) e **Luzimar da Fonseca** (Ordenador de despesas / pagamentos):
 - 2005..... R\$6.423,00
 - 2006..... R\$13.510,00

e) sejam informados ao Ministério Público de Contas os números dos processos gerados, para fins de acompanhamento.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas